



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **Ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.**

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuza. Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte cinco, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 30, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Lei 3.303 de 05 de junho de 2025; Convite para 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Guaíra que ocorrerá no dia 08 de julho das 07:30 às 16:45, no Centro de Lazer; Convite da Educação para Festa Junina 2025; Decretos 7501 a 7515; Ofício nº 225/2025 (Resposta ao Requerimento nº 58/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado); Resposta ao Requerimento nº 57/2025 de autoria do vereador Jorge Uatanabi do Prado; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 33/25 da UVESP (Convite Oficial para 8ª Conexidades – Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados); Convite para Audiência Pública da Frente Parlamentar para estudos do Plano Nacional da Educação (PNE); Plano Estadual da Educação (PEE); e Planos Municipais de Educação (PME); que ocorrerá no dia 26/06 às 18:00 horas na ALESP; Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Marília com cópia do Requerimento nº 1282/2025; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 58/25, 59/25 e 60/25, todos de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 61/25 e 62/25, ambos de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório; Indicação nº 231/25, de autoria do



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 231/25 e 232/25, ambas de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 234/25, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 235/25, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferida e encaminhada; Indicação nº 236/25, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a Leitura dos Expedientes o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 61, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório que requer o envio de moção de congratulações à empresa APLITEC AGRO, pelos 12 anos de atuação no município de Guaíra, celebrados em 2025, destacando-se como referência em empreendedorismo, compromisso com o agronegócio e responsabilidade social. Como nenhum vereador desejou discutir o requerimento o mesmo foi automaticamente aprovado. Após a Leitura dos Expedientes o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 62, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório que requer o envio de moção de congratulações à SICREDI Aliança PR/SP – Agência de Guaíra, pelos seus 10 anos de relevantes serviços prestados à comunidade guairense, fortalecendo o setor produtivo local, promovendo desenvolvimento e contribuindo para o bem-estar da população. Como nenhum vereador desejou discutir o requerimento o mesmo foi automaticamente aprovado. Após as consultas o Sr. Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Requerimento nº 63/2025, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, que requer licença de 1 dia do cargo de Vereador para realização de tratamento de saúde. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências. Os Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Francisco Borges de Sousa Filho usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, que declara de Utilidade Pública a Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos – AGEA. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

10/2025, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Moacir João Gregório, que institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional” e a “Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional”. O Vereador Marcelo Machado de Oliveira usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Antes de encerrar a Ordem do Dia o Senhor Presidente convocou todos os vereadores para Sessão Extraordinária, que será realizada logo após o término desta sessão ordinária, para a apreciação em 2ª Votação do Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências. Após a convocação o Senhor Presidente encerrou a Ordem do Dia e deu início às Explicações Pessoais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza, Francisco Borges de Sousa Filho, Marcelo Machado de Oliveira, José Pugliesi de Oliveira Neto, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira e Moacir João Gregório, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e cinco.

**Moacir João Gregório**  
**Presidente**

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
**1º Secretário**



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, EM VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefano Bonvino Stafuza. Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, no horário das 21:00h:00m, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guaíra, vinte e quatro de junho de dois mil e vinte cinco.

**Moacir João Gregório**  
Presidente

**José Pugliesi de Oliveira** Presidente  
1º Secretário



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, EM SETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Presidente: Moacir João Gregório

Vice Presidente – Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório. Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, no horário das 17:00h:00m, realizou-se a 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária do Plano de Custeio e Aporte Periódico, para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra. O Vereador Francisco Borges de Sousa Filho usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

vigente crédito adicional especial e da outras providências. Os Vereadores Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e José Pugliesi de Oliveira Neto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guaíra, sete de julho de dois mil e vinte cinco.

**Moacir João Gregório**  
**Presidente**

**José Pugliesi de Oliveira Presidente**  
**1º Secretário**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 12 de junho de 2025.

**Ofício nº 224/2025**

**Referência: Projeto de Lei 31/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano, objetivando a padronização das calçadas em loteamentos no Município de Guairá.

Propomos o presente projeto de lei solicitando a determinação de normas mínimas para a execução de calçadas em loteamentos, com o objetivo de garantir a padronização, segurança e durabilidade das áreas destinadas ao tráfego de pedestres, atendendo aos critérios técnicos de infraestrutura urbana.

A formalização desta padronização contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e assegurará uniformidade de regulamentação.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Moacir João Gregório*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE JUNHO DE 2025

*“Altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica acrescido o § 4º ao artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 25 - .....*

...

**§ 4º** - *A construção de calçadas de loteamentos, prevista no inciso X deste artigo, será padronizada, e deverá ser executada conforme os seguintes parâmetros mínimos:*

**I** – *Largura: de acordo com a medida aprovada no projeto urbanístico do loteamento, respeitando os recuos legais, normas de acessibilidade e ocupação do solo;*

**II** – *Espessura total: 7 centímetros (acabados), compostos por:*

- a) 2 centímetros de base com pedra britada compactada, para suporte e nivelamento;*
- b) 5 centímetros de camada superior em concreto com resistência mínima de 20 MPa, garantindo acabamento, resistência ao tráfego leve e durabilidade;*

**III** – *Execução: as calçadas deverão ser construídas seguindo os níveis e alinhamentos determinados em projeto, com atenção especial à execução de rampas de acessibilidade e rebaixos de guia onde necessário.*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 12 de junho de 2025.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 240/2025**

**Referência: Projeto de Lei 32/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que **autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários** de titularidade do Município de Guaíra, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024**, que alterou a Lei nº 4.320/1964.

A presente proposta objetiva **dar maior eficiência à gestão da receita pública**, permitindo que o Município antecipe a arrecadação de créditos, por meio de cessão definitiva a instituições privadas ou fundos de investimento especializados, mediante procedimento transparente e competitivo.

O produto da cessão poderá ser utilizado para **redução do endividamento público, melhoria da infraestrutura urbana, ampliação dos serviços de saúde, educação e assistência social**, ou ainda, em conformidade com os objetivos estratégicos de governo, respeitando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Plano Plurianual.

Ressaltamos que a autorização legislativa é **condição indispensável** para que o Município realize essas operações, conforme determina o artigo 39-A da Lei nº 4.320/64, introduzido pela Lei Complementar nº 208/2024.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Moacir João Gregório*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guaíra/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 32 DE 17 DE JUNHO DE 2025

*“Dispõe sobre a autorização para a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Guairá/SP, e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão onerosa a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento devidamente regulamentados, dos direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de titularidade do Município de Guairá.

**Artigo 2º** - A cessão dos créditos mencionados no art. 1º será regida pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, devendo respeitar as seguintes condições:

- I** - A cessão não implica remissão, anistia ou renúncia de receita, preservando integralmente o valor e as características originais dos créditos cedidos, incluindo juros, multas, encargos e garantias;
- II** - A cobrança judicial e extrajudicial continuará a cargo do Município, inclusive após a cessão, salvo estipulação diversa em contrato;
- III** - A cessão não transfere ao Município a responsabilidade por inadimplemento dos créditos após sua cessão;
- IV** - O procedimento de cessão deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a competitividade e a ampla participação de interessados;
- V** - A cessão não poderá ocorrer nos últimos noventa dias do mandato do chefe do Executivo Municipal, salvo se os valores integrais forem recebidos dentro desse prazo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - Realizar procedimento público de seleção para a contratação do (s) cessionário (s);
- II** - Celebrar instrumentos contratuais necessários à efetivação da cessão;
- III** - Instituir, se necessário, uma Comissão para acompanhamento e supervisão das operações de cessão.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



---

**Artigo 4º** - O valor arrecadado com a cessão onerosa será obrigatoriamente destinado à amortização de dívidas do Município, investimentos em infraestrutura, saúde, educação ou outras finalidades de relevante interesse público, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de junho de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

Guaíra, 25 de junho de 2025.

**Ofício nº 243/2025**

**Referência: Projeto de Lei 33/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com equipamento e material permanente, para os Departamentos do Sistema de Saúde, com utilização de recurso Estadual referente a Transferência Voluntária nº 202505069906 Resolução SS 99/2025.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Moacir João Gregório*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guaíra/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

## PROJETO Nº 33 DE 25 DE JUNHO DE 2025

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 04	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0021.1002.0000	Assistencia em Saude	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0021.1002.0000	Assistencia em Saude	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.400,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 06	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303.0021.1002.0000	Assistencia em Saude	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.750,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.122.0022.1002.0000	Gestão do SUS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.400,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0024.1002.0000	Saude Bucal	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.450,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **200.000,00**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)



[secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 25 de junho de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 03 de julho de 2025.

**Ofício nº 250/2025**

**Referência: Projeto de Lei 35/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 144.735,13 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, e treze centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com transferências a entidades conforme Portaria GM/MS 6464/2024 (Parcela Única).

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Moacir João Gregório*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 35 DE 03 DE JULHO DE 2025

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$144.735,13 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0021.2075.0000	Assistencia em Saude	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	139.337,23
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 037	TRANSF MAC ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	

10.302.0021.2074.0000	Assistencia em Saude	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.397,90
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 037	TRANSF MAC ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **144.735,13**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 03 de julho de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 08 de julho de 2025.

**Ofício nº 255/2025**

**Referência: Projeto de Lei 36/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para suprir gastos com contratação de empresa de tecnologia para locação e software indispensável para monitoramento dos índices de desenvolvimento econômico do município.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Moacir João Gregório*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 36 DE 08 DE JULHO DE 2025

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.020,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	5.020,00
Anulação	
01 13 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
98723.691.0017.2088.0000 Desenvolvimento Econômico	5.020,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ FR.: 0 01 00	
01 TESOIRO	
110 000 GERAL	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:	
01 13 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
62523.691.0017.2088.0000 Desenvolvimento Econômico	-5.020,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FR. Grupo: 0 01 00	
01 TESOIRO	
110 000 GERAL	

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de julho de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 08 de julho de 2025.

**Ofício nº 256/2025**

**Referência: Projeto de Lei 37/2025**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 43.261,91 (Quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com material, bem ou serviços de distribuição gratuita, especificamente, distribuição de insumos de tratamento de diabéticos, para o Departamento de Atenção Básica do Sistema de Saúde, com utilização de recurso Estadual referente ao recurso de GLICEMIA ESTADO.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*

*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*

*Vereador Moacir João Gregório*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 37 DE 08 DE JULHO DE 2025

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$43.261,91 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2070.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43.261,91
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 004	GLICEMIA - ESTADO	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2070.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-43.261,91
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 004	GLICEMIA - ESTADO	

**-43.261,91**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de julho de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, DE 11 DE JULHO DE 2.025.**

*Altera os artigos 13, 16, 21, 69, 73, 80, 99, 109-A, 151, 178, 187 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e dá outras providências, visando à atualização e conformidade com a legislação federal e emendas constitucionais posteriores ao ano de 2004.*

#### **A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.**

Artigo 1º. O artigo 16 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, mediante Lei, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.”

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e Código de Ética, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas, bem como condutas que atentem contra a probidade e a moralidade administrativa, nos termos da legislação federal aplicável.”

Artigo 3º. O Inciso VII e do artigo 13 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - fixar mediante Lei a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, no que couber;”

Artigo 4º O artigo 69 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

“Art. 69 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, mediante Lei, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente, servindo o seu subsídio como teto remuneratório para os demais servidores públicos municipais, salvo as exceções legais e nos termos da Constituição Federal, e estando sujeito aos impostos gerais e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.”

Artigo 5º O §1º e o §3º do artigo 80 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo e na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).”

“§3º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, e realizada preferencialmente por meios eletrônicos, garantindo transparência ativa e o acesso em tempo real às informações de interesse público.”

Artigo 6º O §4º do artigo 80 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o §5º:

“§4º - A Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas deverão disponibilizar, em tempo real e em meio eletrônico de amplo acesso público (Portal da Transparência), seus balancetes mensais, todos os editais de licitação e mapas demonstrativos dos processos licitatórios com as respectivas decisões.”

Artigo 7º O inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, com competência para propor projeto de lei complementar prevendo a criação e extinção, fixação de remuneração de cargos da Prefeitura e autarquias municipais, incluindo o quadro de servidores efetivos, comissionados, funções de confiança e Secretários Municipais;”



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 8º Fica acrescentado o §8º ao artigo 80 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

“§8º - A administração municipal observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), promovendo a avaliação periódica da satisfação dos usuários, implantação de conselhos de usuários e a publicação de Cartas de Serviços.”

Artigo 9º O artigo 99 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”

Artigo 10 O artigo 109-A da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Não podem ser nomeados para cargos em comissão da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, aqueles que:

I - Possuam condenação criminal em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II - Por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado;

III - Tenham contas públicas rejeitadas por irregularidade insanável;

IV - Sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da autoridade nomeante ou por meio de nepotismo cruzado, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF.”

Artigo 11 O artigo 151 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

redação:

“Art. 151 - Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme as metas da Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).”

Artigo 12 O artigo 178 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do §9º, com a seguinte redação:

“§9º - O Município aplicará anualmente na saúde os recursos mínimos exigidos pela Lei Complementar nº 141/2012.”

Artigo 13 O artigo 187 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“§2º - A aplicação de recursos na educação observará as diretrizes do FUNDEB, conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113/2020.”

Artigo 14 Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 11 de julho de 2025.

**Moacir João Gregório**  
Vereador

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
Vereador

**Marcelo Machado de Oliveira**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaíra tem por escopo promover a adequação normativa da legislação maior do Município às transformações significativas ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro a partir de 2004, especialmente em razão da promulgação de emendas constitucionais, novas leis federais e entendimentos consolidados dos tribunais superiores que impactam diretamente a gestão pública municipal.

A Lei Orgânica Municipal, enquanto norma institucional fundamental no exercício da autonomia política local assegurada pelo artigo 29 da Constituição Federal, não pode permanecer estática diante das mudanças e avanços do direito público nacional. Sua atualização periódica é essencial para garantir segurança jurídica, modernidade administrativa, eficácia na aplicação de políticas públicas e efetividade dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência.

Entre as principais inovações que fundamentam esta proposta, destacam-se:

1. Remuneração dos agentes políticos municipais, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 e jurisprudência do STF, que autorizam os Municípios a fixarem o teto da remuneração dos vereadores com base na população local e nos subsídios dos deputados estaduais, conferindo maior clareza ao artigo 16 da LOM;
2. Ampliação do conceito de decoro parlamentar, harmonizando-o com os princípios da moralidade administrativa e da probidade, em consonância com a Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010), reforçando o compromisso ético dos detentores de mandato eletivo;
3. Atualização das competências de gestão de servidores, estabelecendo o que é de competência de cada poder;
4. Reforço ao papel do subsídio do Prefeito como teto remuneratório para os servidores municipais, em conformidade com a jurisprudência pacífica do STF, conferindo maior previsibilidade fiscal e respeito ao princípio da economicidade (artigo 69);
5. Reestruturação do artigo 80 para alinhar a transparência municipal à legislação federal, incluindo a LAI, a LGPD, a LC 131/2009 (Lei da Transparência), e o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017), elevando os padrões de publicidade, acesso à informação e proteção de dados no âmbito local;



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

6. Atualização do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, substituindo expressamente a referência genérica à legislação por menção direta à Lei Federal nº 14.133/2021, a nova e obrigatória norma nacional sobre o tema (artigo 99);
7. Vedação expressa ao nepotismo, mediante a inclusão de regra objetiva no artigo 109-A, com base na Súmula Vinculante nº 13 do STF, fortalecendo os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade no acesso aos cargos públicos;
8. Inserção de referências às novas metas e instrumentos federais de política pública, como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), o financiamento da saúde pública (LC nº 141/2012) e a permanência do FUNDEB (EC nº 108/2020), reforçando o compromisso municipal com a universalização de direitos sociais essenciais.

Tais alterações não representam uma ruptura com o ordenamento local vigente, mas sim o seu aprimoramento, de modo a torná-lo mais moderno, funcional, eficaz e juridicamente alinhado com a Constituição Federal e com os avanços do direito público contemporâneo. Além disso, reforçam a governança democrática, a responsabilização de agentes públicos, a integridade institucional e a prestação de serviços públicos de qualidade à população guairense.

Diante da relevância, da urgência e da constitucionalidade das modificações propostas, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para que o Município de Guaíra mantenha sua legislação orgânica em consonância com os mais elevados padrões de legalidade e eficiência administrativa.



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 1º de agosto de 2025.

Assunto – Projeto de Lei n.º 13/2025

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por objetivo instituir o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guaíra/SP, como forma de valorizar a instituição familiar e promover ações que estimulem a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e os vínculos afetivos entre os membros das famílias guairenses.

A família é reconhecida constitucionalmente como base da sociedade (art. 226 da Constituição Federal), sendo o núcleo fundamental para a formação emocional, social, moral e educacional do ser humano. É nela que se constroem os princípios de solidariedade, acolhimento, diálogo, afeto e respeito ao próximo.

A criação de uma data simbólica, a ser celebrada anualmente no mês de maio — preferencialmente próxima ao Dia Internacional da Família (15 de maio), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) — tem como finalidade estimular políticas públicas e ações educativas e culturais voltadas à valorização da família em todas as suas formas e constituições.

Além de seu caráter simbólico e educativo, trata-se de uma proposta de baixo custo para os cofres públicos, que pode ser concretizada por meio de parcerias com entidades civis, escolas, secretarias municipais e a comunidade em geral, com atividades como palestras, oficinas, apresentações culturais, campanhas de conscientização, entre outras.

Por todas essas razões, acredita-se que a presente iniciativa trará relevantes benefícios sociais, educacionais e afetivos à população, contribuindo para o fortalecimento das relações familiares e, conseqüentemente, para o bem-estar coletivo no município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria legislativa.

**EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICÁCIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 13 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Institui o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guairá/SP e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:**

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guairá/SP, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio, preferencialmente em data próxima ao dia 15 de maio, data em que se celebra o Dia Internacional da Família, conforme definido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O “Dia Municipal da Família” tem por objetivos:

- I – Valorizar a convivência familiar e os vínculos afetivos;
- II – Estimular o diálogo, o respeito mútuo e a solidariedade entre os membros familiares;
- III – Incentivar ações educativas, culturais e sociais voltadas à promoção da família.

Art. 3º As comemorações poderão incluir atividades nas escolas, praças, centros culturais e demais espaços públicos, com o envolvimento do Poder Público Municipal, entidades sociais e da comunidade em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 1º de agosto de 2025.

**EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICÁCIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 64, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.**

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Existe no planejamento da Administração Municipal previsão de reforma do campo de bocha e malha localizado nas dependências do Centro Social Urbano do município?
- 2- Em caso positivo, qual o cronograma estimado para início e término das obras?
- 3- Existe dotação orçamentária específica ou emenda parlamentar destinada para essa finalidade? Se sim, favor indicar o número da dotação, a fonte de recurso e o valor disponível.
- 4- Quais melhorias estão previstas na eventual reforma? Inclui-se a readequação do piso, cobertura, iluminação, acessibilidade ou mobiliário específico para a prática da modalidade?
- 5- A Administração estuda a possibilidade de reativar o campo como espaço de lazer e convivência para idosos, ex-atletas e moradores da região? Há planejamento para inclusão do local nas atividades esportivas ou culturais do município?
- 6- Existe levantamento recente sobre o número de praticantes da modalidade no município ou entidades interessadas em utilizar o espaço?
- 7- Há possibilidade de firmar parcerias com associações de terceira idade, clubes esportivos ou projetos sociais visando à utilização do espaço após eventual reativação?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 25 de junho de 2025.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
Vereador



## **Câmara Municipal de Guaiára** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 65, DE 25 DE JULHO DE 2.025A.**

**ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, mediante despacho da Presidência, na forma regimental, a concessão de licença de meu cargo de Vereador para tratar de assuntos particulares, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, pelo período de 30 dias, a serem contados a partir data deste Requerimento.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 25 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO**  
Vereador



## **Câmara Municipal de Guaiçara** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçara-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 66, DE 25 DE JULHO DE 2.025.**

**JORGE UATANABI DO PRADO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, mediante despacho da Presidência, na forma regimental, a concessão de licença de meu cargo de Vereador para tratar de assuntos particulares, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, pelo período de 30 dias, a serem contados a partir data deste Requerimento.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 25 de julho de 2025.

**JORGE UATANABI DO PRADO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 237, DE 23 DE JUNHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JORGE UATANABI DO PRADO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizado estudo técnico e posterior execução de obras de adaptação na ponte localizada na vicinal que liga o município de Guaíra ao município de Morro Agudo, na altura da divisa entre os dois municípios.

O objetivo da solicitação é que o leito carroçável da ponte seja alargado, bem como sua estrutura reforçada e ampliada, a fim de comportar com segurança a passagem de maquinário agrícola de grande porte.

#### **Justificativa**

A presente indicação se fundamenta na necessidade de atender às demandas da produção rural existente naquela região, onde há diversas propriedades agrícolas que necessitam realizar o transporte de insumos, colheitas e equipamentos de grande porte.

Atualmente, a largura da ponte e as condições estruturais existentes representam uma limitação significativa para o trânsito de tratores, colheitadeiras e outros maquinários essenciais para as atividades do setor agropecuário local.

O alargamento da ponte, além de proporcionar maior segurança no tráfego diário, contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico da zona rural do município, facilitando o escoamento da produção e garantindo melhores condições de mobilidade para os produtores rurais.

Diante da relevância da medida para o setor agrícola e para a economia local, solicitamos a devida atenção e análise por parte da Administração Municipal.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de junho de 2025.

---

**JORGE UATANABI DO PRADO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 238, DE 23 DE JUNHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de reforma e posterior abertura ao público dos banheiros localizados na Praça da Santa Casa de Misericórdia do Município de Guairá/SP.

Justificativa:

A Praça da Santa Casa de Misericórdia é um espaço público bastante frequentado pela população, seja por pessoas que circulam pela região central, por visitantes da unidade hospitalar ou por trabalhadores das imediações. No entanto, os banheiros existentes encontram-se atualmente fechados e em condições inadequadas de uso.

A reforma desses sanitários, com a devida adequação de suas instalações, incluindo melhorias na estrutura, sistema hidráulico, iluminação, acessibilidade e condições de higiene, é uma medida necessária para garantir conforto, segurança e dignidade aos munícipes que frequentam o local.

Além disso, a abertura desses banheiros ao público atenderá a uma demanda antiga da população, que carece de sanitários públicos acessíveis nas proximidades.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de junho de 2025.

---

**ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 239, DE 23 DE JUNHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de dois ônibus destinados ao transporte intermunicipal de munícipes e de representantes de associações municipais, a serem utilizados em eventos de interesse público, incluindo, mas não se limitando a: Competições esportivas, Eventos culturais, Ações sociais, Atividades educacionais, Representações oficiais do município em outras localidades.

Justificativa:

A participação de munícipes e associações em eventos intermunicipais é uma realidade crescente, seja na área esportiva, cultural, social, educacional ou em representações de interesse do município. No entanto, a atual frota municipal não é suficiente para atender de forma segura, confortável e contínua as demandas da população para esses deslocamentos.

Muitos grupos que representam o município têm enfrentado dificuldades logísticas e financeiras para se deslocar, o que acaba limitando a participação de Guairá em eventos importantes da região e de outras localidades, com prejuízo à visibilidade, ao desenvolvimento social, educacional e à integração regional.

A aquisição de dois novos ônibus permitirá uma melhor organização, planejamento e atendimento das demandas, ampliando o acesso dos cidadãos a eventos que valorizam o município e promovem inclusão, esporte, cultura, educação e ações sociais.

Além disso, a renovação e ampliação da frota proporcionará mais segurança no transporte de passageiros, atendendo também às normas de segurança e conforto exigidas para viagens intermunicipais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de junho de 2025.

---

**MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção do Centro Esportivo de Bocha e Malha "Sebastião Bernardes de Souza", com reforma das pistas de jogos, banheiros e iluminação, de modo que o espaço seja integrado ao Centro Social Urbano através da criação de um acesso pelo muro lateral.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido centro esportivo está em péssimo estado de conservação, necessitando destas ações de reforma com urgência. A integração com o CSU se faz necessária para melhorar a acessibilidade e segurança do imóvel.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 26 de junho de 2025.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaiá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 241, DE 27 DE JUNHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um playground (parquinho infantil) na praça situada entre as Ruas 6 e 9 do bairro Aniceto Carlos Nogueira.

Justificativa:

A referida praça é um espaço público central para convivência dos moradores do bairro Aniceto Carlos Nogueira, mas atualmente carece de estrutura adequada para o lazer das crianças da região. A instalação de um playground com brinquedos seguros e apropriados para diferentes faixas etárias contribuirá significativamente para o bem-estar infantil, o fortalecimento do convívio comunitário e o incentivo à ocupação saudável dos espaços públicos.

Trata-se de uma demanda recorrente da população local, especialmente de pais e responsáveis que desejam um ambiente adequado para o lazer de seus filhos próximo às suas residências. Além disso, a presença de equipamentos infantis pode estimular a prática de atividades ao ar livre e o desenvolvimento psicossocial das crianças.

Por essas razões, solicito especial atenção do Executivo Municipal para esta justa e necessária reivindicação da comunidade do bairro Aniceto Carlos Nogueira.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de junho de 2025.

---

**MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 242, DE 02 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um Parque Recreativo para Crianças (Playground) na praça existente no bairro Abdala Elias, no município de Guairá, Estado de São Paulo.

Justificativa:

A presente indicação visa atender à demanda dos moradores do bairro Abdala Elias, especialmente das famílias com crianças, que carecem de um espaço adequado e seguro para lazer e recreação infantil. A instalação de um playground proporcionará às crianças locais melhores condições para brincar, socializar e se desenvolver de forma saudável, promovendo o convívio comunitário, a integração social e a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, esta iniciativa reforça o compromisso do Poder Público em investir em espaços públicos inclusivos e seguros, beneficiando diretamente as famílias da região, contribuindo assim para o bem-estar coletivo.

Diante da relevância da matéria e certo do acolhimento desta importante reivindicação, solicito o apoio dos nobres colegas e o pronto atendimento por parte do Executivo Municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de julho de 2025.

---

**MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiára**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 243, DE 02 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adoção das seguintes providências em relação ao Parque Recreativo para Crianças (Playground) instalado na praça situada em frente à Santa Casa de Misericórdia deste Município:

1. Instalação de um bebedouro de água potável no local, com altura acessível para crianças;
2. Plantio de árvores ao redor da área do playground, de modo a proporcionar sombra natural e conforto térmico para os usuários;

#### **Justificativa**

O Parque Recreativo em frente à Santa Casa representa um importante espaço de lazer e convívio familiar, especialmente para crianças em idade pré-escolar e escolar. Contudo, observam-se carências estruturais que comprometem o conforto e a plena utilização do local, sobretudo em dias de calor intenso.

A instalação de um bebedouro de água potável visa garantir o acesso à hidratação de forma segura e higiênica, sobretudo para as crianças que permanecem no local por longos períodos, muitas vezes acompanhadas por responsáveis em atendimentos médicos na Santa Casa.

Já o plantio de árvores ao redor do playground contribuirá significativamente para a criação de áreas sombreadas, tornando o ambiente mais agradável e saudável, além de estimular a preservação ambiental e o contato das crianças com a natureza.

Tais medidas, de baixo custo e alto impacto social, reforçam o compromisso da Administração com a promoção da qualidade de vida, da infância e do bem-estar coletivo, tornando os espaços públicos mais acolhedores, acessíveis e seguros.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de julho de 2025.

---

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 244, DE 03 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma estrutural do prédio onde atualmente está instalado o Centro de Passagem Municipal, também conhecido como Albergue Municipal, localizado na Avenida 19, entre as Ruas 24 e 26. Além da reforma completa da estrutura física, é fundamental que sejam realizadas adequações para acessibilidade, conforme as normas da ABNT e da legislação vigente, de modo a garantir dignidade, segurança e igualdade de acesso a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade que utilizam os serviços do local.

#### **Justificativa**

O prédio onde está instalado o Centro de Passagem, apesar de ser relativamente recente, apresenta atualmente problemas estruturais, falhas de manutenção e ausência de adaptações essenciais para acessibilidade universal, o que compromete o acolhimento digno e seguro da população em situação de rua e vulnerabilidade social atendida pelo serviço.

A reforma completa do local, com a devida adaptação arquitetônica e estrutural, demonstra o compromisso do Poder Público com a inclusão, com a política de assistência social efetiva e com o respeito à dignidade humana, especialmente daqueles que se encontram em situações extremas e necessitam do suporte do Município.

O Centro de Passagem é uma política pública essencial que, para ser eficaz, depende diretamente das condições físicas e operacionais do espaço onde funciona. Garantir um ambiente seguro, acessível e funcional é, portanto, responsabilidade do Município, e atenderá a um clamor legítimo da sociedade civil.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de julho de 2025.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 245, DE 11 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade do tipo lombada na Avenida Vicente Lopes do Nascimento, nas proximidades do cruzamento com a Avenida 39, no bairro Vila Bom Jesus.

Justificativa:

A presente solicitação decorre de pedidos de moradores da região e frequentadores das vias mencionadas, que relatam a alta velocidade com que alguns veículos trafegam por esse trecho, colocando em risco a segurança de pedestres e demais motoristas. O cruzamento indicado apresenta fluxo considerável de veículos e pedestres, inclusive crianças e idosos, sendo também via de acesso para outros bairros da cidade.

A implantação de uma lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando mais segurança no trânsito local e prevenindo acidentes, atendendo, assim, ao interesse público e à preservação da integridade física da população.

Diante do exposto, solicito ao Executivo Municipal, por meio do setor competente, que analise a viabilidade técnica e providencie a instalação do referido redutor de velocidade com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de julho de 2025.

---

**MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 246, DE 11 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a devida sinalização vertical e horizontal da rotatória existente no final da Avenida José Flores, no bairro COAB II, recentemente implantada para dar acesso ao novo loteamento localizado nas imediações.

Justificativa:

A rotatória mencionada foi construída com o objetivo de melhorar o fluxo de veículos e oferecer acessibilidade adequada ao novo loteamento. Contudo, até o momento, não foram implantadas as devidas sinalizações de trânsito, o que vem gerando insegurança e desorientação entre os motoristas e moradores da região.

A ausência de placas de sinalização e de pinturas no solo tem provocado diversos acidentes e situações de risco, principalmente no período noturno ou em condições de baixa visibilidade, colocando em perigo a integridade física de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que utilizam o local com frequência.

Assim, considerando a importância da sinalização adequada para garantir a fluidez e a segurança do tráfego, solicita-se que o setor competente da Prefeitura realize, com a maior brevidade possível, a devida sinalização da rotatória, com placas indicativas, pintura de solo e quaisquer outros elementos técnicos recomendados.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de julho de 2025.

---

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 247, DE 14 DE JULHO DE 2025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de Projeto de Lei Municipal dispendo sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nas escolas públicas e privadas do município por sinais musicais ou falados, com o objetivo de promover ambiente escolar mais acessível e inclusivo para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

#### Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode ocasionar hipersensibilidade sensorial em crianças, principalmente a sons abruptos e altos, como os sinais de sirenes tradicionais usados para indicar início e término de aulas nas escolas.

A presente proposta visa alinhar o município com as práticas modernas de inclusão, que buscam adaptar o espaço escolar para respeitar e atender às necessidades de todos os estudantes. A substituição do sinal tradicional por alternativas menos agressivas, como músicas suaves ou avisos falados, contribui diretamente para um ambiente mais acolhedor e seguro às crianças com TEA, sem prejuízo ao funcionamento da rotina escolar.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e da Lei Benenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Por essas razões, solicitamos ao Executivo a elaboração do competente projeto de lei, cuja minuta segue em anexo como sugestão de conteúdo normativo para apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 14 de julho de 2025.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

MINUTA DE PROJETO DE LEI – ANEXO À INDICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

“Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros tradicionais nas unidades escolares públicas e privadas do Município de Guairá por sinais musicais ou falados que promovam acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.”

A Câmara Municipal de Guairá, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Guairá deverão substituir os sinais sonoros tradicionais utilizados para marcação de horários (entrada, saída e intervalos) por sinais alternativos sonoros que sejam menos agressivos, como músicas suaves ou mensagens faladas.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput deverá respeitar critérios de acessibilidade sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º As escolas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela contidas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data

Assinatura do Prefeito



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 248, DE 14 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação dos seguintes dispositivos de mobilidade urbana inteligente:

1. Faixa de pedestre inteligente, com iluminação em LED e sensores de presença, que se adapta ao fluxo de pedestres, aumentando a visibilidade e segurança, especialmente no período noturno e em condições climáticas adversas;
2. Botoeira inteligente, ou seja, o botão de solicitação de travessia que integra tecnologia para auxiliar a travessia segura de pedestres, podendo inclusive ter sinal sonoro e visual para pessoas com deficiência;
3. Semáforo inteligente, dotado de sensores e inteligência artificial, capaz de adaptar seus ciclos ao fluxo real de veículos e pedestres, otimizando o trânsito e reduzindo o tempo de espera e congestionamentos.

Sugere-se, em um primeiro momento, a instalação desses dispositivos nos seguintes pontos de grande movimentação no município:

Avenida 21, especialmente nos cruzamentos com as Ruas 10 e 12, que concentram intenso tráfego de veículos e fluxo de pedestres, inclusive escolares;

Rotatórias nas proximidades do Lago Maracá, que recebem um elevado número de visitantes e veículos, especialmente nos fins de semana e feriados, exigindo medidas mais eficientes de controle de tráfego e segurança.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação visa modernizar a mobilidade urbana do município, garantindo mais segurança e acessibilidade aos pedestres, ao mesmo tempo em que se promove maior eficiência no controle do trânsito. Os dispositivos propostos já são utilizados em diversas cidades brasileiras e internacionais com resultados positivos, contribuindo significativamente para a redução de acidentes, fluidez do tráfego e melhoria da qualidade de vida da população.

A tecnologia aplicada à gestão do trânsito é uma realidade e representa um investimento que alia inovação, segurança e sustentabilidade. Além disso, tais medidas atendem aos princípios da acessibilidade urbana, da dignidade humana e da



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

eficiência da administração pública, conforme previsto na Constituição Federal e nas diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de julho de 2025.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 249, DE 18 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO E MOACIR JOÃO GREGÓRIO, vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, Projeto de Lei que regulamente o sistema de vagas na rede municipal de ensino infantil, de modo a garantir, prioritariamente:

1. A matrícula de irmãos na mesma instituição de ensino, desde que estejam no mesmo ciclo educacional;
2. A alocação prioritária de crianças em unidades escolares próximas de suas residências, sempre que houver disponibilidade.

Para tanto, encaminha-se em anexo a presente Indicação a minuta de projeto de lei elaborada pela estudante de Direito Ana Claudia Pina dos Santos, da Universidade UNIFEB, que serve de referência inicial para a proposição legislativa.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa contribuir com a melhoria da organização e da equidade no acesso à educação infantil no município, observando critérios que favoreçam a logística familiar, a inclusão social e o desenvolvimento pedagógico adequado das crianças.

A regulamentação que se propõe trará inúmeros benefícios, dentre os quais destacam-se:

Facilidade no deslocamento e acompanhamento dos responsáveis, quando há mais de um filho em idade escolar, evitando que irmãos sejam alocados em instituições diferentes;

Redução de evasão e atrasos escolares, especialmente em famílias com menor poder aquisitivo ou dificuldades de locomoção;

Promoção de vínculo pedagógico e social entre irmãos, com reflexos positivos no rendimento escolar e na estabilidade emocional das crianças;



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Organização eficiente da gestão das vagas pelas Secretarias Municipais de Educação, com critérios claros e transparentes.

É importante frisar que essa iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais do melhor interesse da criança (art. 227 da Constituição Federal) e da eficiência e igualdade na prestação dos serviços públicos, especialmente no que tange à educação básica.

Solicita-se, assim, especial atenção do Poder Executivo para que o projeto seja estudado, aprimorado e encaminhado para tramitação nesta Casa de Leis, conforme prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de julho de 2025.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador

---

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador

Guaíra, 18 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Moacir Gregório

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



Assunto: Encaminhamento de um anteprojeto de lei elaborado por discente do 1º termo do Curso de Direito – disciplina “Projeto Integrador – Estudo do Direito: Função, Fundamentos e Instituições”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência com elevado apreço institucional, temos a honra de encaminhar, em anexo, um anteprojeto de lei produzido pelos estudantes do primeiro termo do Curso de Direito, no âmbito da disciplina “Projeto Integrador – Estudo do Direito: Função, Fundamentos e Instituições”.

Este anteprojeto resulta de atividade de extensão universitária que integra, de forma indissociável, ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a proposta pedagógica do Curso. Durante o semestre, os discentes mergulharam no estudo crítico das normas jurídicas em um sistema de civil law, compreendendo sua importância na construção de soluções concretas para demandas sociais.

A iniciativa reflete o compromisso formativo crítico-cidadão do nosso corpo discente, ao exercitar a elaboração normativa como ferramenta de transformação social. Esse esforço pedagógico traduz-se em significativo desempenho institucional, contribuindo para a manutenção da nota 4 obtida pelo Curso de Direito no ENADE, indicador de excelência que muito nos honra.

Convencidos de que boas leis geram bons resultados e melhoram a vida das pessoas, nossos alunos dedicaram-se à investigação de problemas locais e à proposição de respostas legislativas factíveis, oferecendo, assim, contribuição legítima e engajada à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que receba este anteprojeto com a habitual deferência e o encaminhe à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação e eventual aproveitamento legislativo, certos de que suas manifestações enriquecerão o processo democrático e fortalecerão o vínculo entre Academia e Parlamento.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito institucional, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Prof. Me. Leandro Alvarenga**  
Coordenador do Curso de Direito

**Prof. Me. Clóvis Ferreira Júnior**  
Docente Responsável pela Disciplina  
“Projeto Integrador – Estudo do Direito:  
Função, Fundamentos e Instituições”

  
**Ana Cláudia Pina dos Santos**  
Aluna – 1º ano de Direito

## ANEXO I

### ANTEPROJETO

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016, para dispor sobre a garantia de matrícula a irmãos, na mesma escola, na forma que menciona.

Art. 2º O Art. 27, Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte:

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Art. 3º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016, estabelece as diretrizes para a organização da política educacional no âmbito do Município de Barretos, dispondo sobre o acesso, a permanência e o sucesso escolar como direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a convivência familiar é princípio constitucional assegurado no art. 227 da Constituição Federal, o qual determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e

## ANEXO I

### ANTEPROJETO

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016, para dispor sobre a garantia de matrícula a irmãos, na mesma escola, na forma que menciona.

Art. 2º O Art. 27, Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte:

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Art. 3º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.319, de 14 de julho de 2016, estabelece as diretrizes para a organização da política educacional no âmbito do Município de Barretos, dispondo sobre o acesso, a permanência e o sucesso escolar como direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a convivência familiar é princípio constitucional assegurado no art. 227 da Constituição Federal, o qual determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 250, DE 25 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudos técnicos e administrativos visando à adesão do Município de Guaíra/SP ao Projeto Banco Vermelho Gigante, idealizado pelo Instituto Banco Vermelho, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher, em especial durante o mês de agosto, conhecido como Agosto Lilás.

#### Justificativa

A Lei Federal nº 14.942, de 31 de julho de 2024, alterou a Lei nº 14.448/2022 para incluir expressamente o Projeto Banco Vermelho como uma das ações oficiais do Agosto Lilás. A proposta contempla a instalação de bancos vermelhos em locais públicos com mensagens educativas e informações sobre canais de denúncia, como o Ligue 180, além de medidas simbólicas e educativas de enfrentamento à violência contra a mulher.

O Projeto Banco Vermelho Gigante vai além da instalação física: trata-se de um banco vermelho de grande porte, com apelo visual e instagramável, posicionado em locais estratégicos e acompanhado de campanhas educativas, distribuição de materiais informativos e ações públicas de conscientização.

Trata-se de uma importante ferramenta de mobilização social, com potencial para sensibilizar a população sobre a gravidade da violência de gênero e incentivar denúncias, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção das mulheres.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 25 de julho de 2025.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 251, DE 28 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma ciclovia completa ao redor de todo o Parque Ecológico Maracá, abrangendo os trechos atualmente desprovidos dessa infraestrutura.

#### Justificativa

O Parque Ecológico Maracá é um dos principais cartões-postais e pontos de lazer do município de Guaíra/SP, atraindo diariamente centenas de cidadãos que utilizam o local para caminhadas, passeios em família, prática esportiva e atividades ao ar livre.

Atualmente, existe uma pequena faixa de ciclovia localizada apenas em frente à Prefeitura Municipal, no trecho do parque voltado para a Avenida Gabriel Garcia Leal. No entanto, a maior parte do entorno do lago ainda não possui ciclovia, o que compromete a segurança de ciclistas, limita o incentivo ao uso de bicicletas e prejudica a mobilidade urbana sustentável.

A ampliação e conclusão de uma ciclovia contínua ao redor de todo o Parque Maracá proporcionará: Mais segurança para ciclistas e pedestres; Estímulo ao uso de transporte não motorizado; Incentivo à prática de atividades físicas; Integração urbanística e valorização do espaço público; Redução no risco de acidentes envolvendo ciclistas e veículos.

A obra poderá ser planejada com piso adequado, sinalização horizontal e vertical, iluminação, e integração com outros trechos da malha cicloviária urbana da cidade.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de julho de 2025.

---

**MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 252, DE 28 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de lixeiras comerciais no entorno da Feira Livre do município, especialmente no início e no fim do galpão coberto onde se realizam as atividades da feira.

#### Justificativa

A Feira Livre de Guaíra é um importante ponto de abastecimento, convivência e geração de renda, reunindo semanalmente grande número de feirantes e consumidores. No entanto, é notória a quantidade significativa de resíduos sólidos produzidos durante a realização da feira, tanto pelos comerciantes ambulantes que atuam no local, quanto pelos estabelecimentos fixos instalados no entorno.

Atualmente, observa-se a falta de lixeiras específicas e adequadas para o descarte desses resíduos comerciais, o que resulta, frequentemente, em acúmulo de lixo nas calçadas e vias públicas, prejudicando a higiene urbana, o meio ambiente e a imagem do espaço público.

A instalação de lixeiras resistentes e de fácil acesso no início e no final do galpão da feira, com capacidade para suportar o volume de lixo gerado nos dias de maior movimento, permitirá: Maior organização e limpeza no local; Melhoria das condições sanitárias; Conscientização dos feirantes e comerciantes sobre o descarte correto dos resíduos; Redução da proliferação de vetores e do mau cheiro; Valorização do espaço público e do comércio local.

A medida é simples, de baixo custo e de alto impacto positivo, podendo ainda ser complementada por campanhas de educação ambiental voltadas aos frequentadores e trabalhadores da feira.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de julho de 2025.

---

**MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 253, DE 28 DE JULHO DE 2025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CLARINO LOPES TEIXEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de reparos necessários nos dois postes de iluminação instalados na Academia Popular "José Ilídio Filho", localizada na Rua 06 com as Avenidas 11 e 13.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender à demanda da população usuária da Academia Popular "José Ilídio Filho", instalada na confluência da Rua 06 com as Avenidas 11 e 13. Os dois postes de iluminação que atendem ao local estão operando apenas parcialmente, com funcionamento restrito a determinado horário do início da noite.

Constatou-se, conforme relatos de moradores e registros fotográficos em anexo, que o sistema de acendimento automático apresenta falhas durante a noite, permanecendo o local às escuras em boa parte do período noturno. Tal situação inviabiliza a utilização do espaço público por munícipes que dependem do horário noturno para suas atividades físicas, além de comprometer a segurança do entorno.

O local é amplamente utilizado por moradores das imediações, especialmente após o expediente de trabalho, sendo essencial que permaneça devidamente iluminado durante todo o período noturno.

Diante disso, solicita-se que o setor competente da Prefeitura proceda aos devidos reparos no sistema de iluminação, garantindo o funcionamento pleno e contínuo dos postes, possibilitando que a população utilize a academia com segurança e conforto em qualquer horário da noite.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de julho de 2025.

---

**CLARINO LOPES TEIXEIRA**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Guaíra

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### RELATÓRIO FOTOGRAFICO

LOCAL FOTOGRAFADO AOS 25/07/2025 - POR VOLTA DAS 18H30MIN., RUA 06 X  
AVENIDAS 11 E 13-- BAIRRO CENTRO / GUAÍRA/SP.





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 254, DE 31 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a proposta de Projeto de Lei anexa, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica nos contratos públicos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Município de Guairá.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto de lei que institua, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a obrigatoriedade de reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas de mão de obra em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para mulheres em situação de violência doméstica, conforme minuta anexa.

Tal iniciativa tem base:

- Nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade material de gênero (arts. 3º, I e IV, e 5º, I, da CF), e na promoção da justiça social através de políticas públicas afirmativas;
- No que dispõe o art. 25, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- No Decreto Federal nº 11.430/2023;
- E, ainda, no alinhamento com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A adoção de cláusula social como a proposta não gera impacto orçamentário direto ao erário, tampouco cria cargos ou funções públicas, mas viabiliza acesso formal ao mercado de trabalho a mulheres em grave vulnerabilidade social, contribuindo para sua autonomia financeira e superação do ciclo de violência.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 31 de julho de 2025.

---

**EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica nos contratos públicos com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Município de Guairá, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional a exigência de percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres em situação de violência doméstica nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever a destinação de, no mínimo, 8% (oito por cento) das vagas a mulheres em situação de violência doméstica, observadas as seguintes condições:

- I- O disposto no caput do artigo 2º aplica-se a contratos com quantitativo mínimo de 10 (dez) postos de trabalho.
- II- O percentual fixado deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
- III- As vagas referidas no caput:
  - a) Serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, conforme a proporção aferida no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
  - b) Serão preenchidas exclusivamente por indicação das unidades responsáveis pela política pública, vedada a exigência, pela contratada ou pelo órgão contratante, de documentos comprobatórios adicionais relativos à condição de violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 255, DE 31 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de um sistema de atendimento por telemedicina virtual, com acesso por meio de celular, WhatsApp, aplicativos próprios e demais canais digitais, visando atender à população de Guairá tanto pela rede pública de saúde municipal quanto pela Santa Casa de Misericórdia.

#### Justificativa

A presente indicação tem como objetivo ampliar e modernizar o acesso da população guairense aos serviços de saúde, por meio da implantação de um sistema de telemedicina virtual, que permita consultas à distância com profissionais da saúde, utilizando recursos simples e amplamente disponíveis como aplicativos de mensagens (WhatsApp), videoconferências e plataformas próprias de atendimento.

Atualmente, o município enfrenta filas extensas para consultas com clínico geral e, especialmente, com especialistas, o que compromete o diagnóstico e tratamento precoce de diversas enfermidades. A telemedicina pode atuar como ferramenta estratégica para desafogar as unidades de saúde, priorizar os casos mais urgentes, dar maior celeridade à triagem e ampliar o acesso dos munícipes aos profissionais de saúde, sem a necessidade de deslocamentos físicos.

Além disso, a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, que desempenha papel essencial na saúde local, também pode ser integrada ao sistema, otimizando o uso dos recursos médicos disponíveis, com maior racionalização das agendas e redução do absenteísmo.

A adoção da telemedicina já é realidade em diversos municípios brasileiros e encontra amparo legal na Resolução CFM nº 2.314/2022 e na Lei Federal nº 13.989/2020, que autoriza o uso da telemedicina no Brasil, inclusive no âmbito do SUS.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 31 de julho de 2025.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 256, DE 31 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração e o encaminhamento a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, aos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por filhos ou dependentes com deficiência.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico e tem como finalidade promover um ambiente de trabalho mais inclusivo, humanizado e compatível com a realidade de muitas famílias que enfrentam os desafios do cuidado diário de pessoas com deficiência.

A iniciativa está amparada nos seguintes fundamentos:

- Constituição Federal: art. 1º, III (dignidade da pessoa humana), art. 227 (proteção integral à criança e à pessoa com deficiência) e art. 203, V (proteção à família).
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): reconhece expressamente a necessidade de apoio e proteção aos cuidadores de pessoas com deficiência.

A implementação da medida em Guairá/SP será um passo importante na consolidação de políticas públicas de inclusão, respeito às diversidades e apoio às famílias, refletindo os valores de equidade e justiça social.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 31 de julho de 2025.

---

**EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICACIO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 257, DE 31 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELA BRAGA DAROS, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação da Casa dos Autistas no município de Guairá/SP, com a finalidade de oferecer acompanhamento interdisciplinar e terapias específicas às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições que requeiram suporte especializado.

#### Justificativa

A presente proposição visa atender uma demanda social crescente: o número de crianças diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) vem aumentando progressivamente, e as famílias enfrentam dificuldades para obter acesso contínuo e integrado a terapias fundamentais para o desenvolvimento dessas crianças, como acompanhamento psicológico, psicopedagógico, fonoaudiológico, terapia ocupacional e fisioterapia.

A Casa dos Autistas funcionaria como um centro de referência municipal, com estrutura física adequada, profissionais capacitados e ambiente acolhedor. A proposta é que esse espaço promova não apenas os atendimentos terapêuticos, mas também ações de inclusão, apoio às famílias e orientação educacional, funcionando em parceria com as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

Além de cumprir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e do direito à saúde (art. 6º e 227 da Constituição Federal), a medida concretiza as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012).

A criação da Casa dos Autistas significará um avanço significativo na inclusão social, no atendimento humanizado e na valorização da vida dessas crianças e suas famílias, garantindo oportunidades reais de desenvolvimento e qualidade de vida.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 31 de julho de 2025.

---

**MARCELA BRAGA DAROS**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 258, DE 31 DE JULHO DE 2.025**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARCELA BRAGA DAROS, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de salas de brinquedoteca nas creches municipais, com o objetivo de oferecer um ambiente lúdico, seguro e estimulante para o desenvolvimento das crianças da primeira infância.

#### Justificativa

A implantação de brinquedotecas nas creches da rede municipal de ensino representa um importante avanço nas políticas públicas voltadas à educação infantil e ao desenvolvimento integral da criança.

A brinquedoteca é um espaço especialmente preparado para o brincar, com brinquedos e jogos educativos que permitem à criança explorar, criar, interagir e aprender de forma espontânea e prazerosa. O brincar não é apenas uma atividade recreativa, mas um instrumento pedagógico essencial, capaz de desenvolver competências fundamentais como a coordenação motora, a linguagem, a criatividade, a resolução de problemas, o convívio social e o equilíbrio emocional.

Além disso, o ambiente da brinquedoteca contribui para a inclusão e o acolhimento, respeitando o ritmo de cada criança e proporcionando experiências significativas que favorecem o desenvolvimento cognitivo e afetivo.

Por meio dessa indicação, busca-se fortalecer o compromisso da gestão municipal com uma educação humanizada, moderna e centrada na criança, criando espaços adequados para que ela possa se desenvolver em sua totalidade, de forma saudável, segura e feliz.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 31 de julho de 2025.

---

**MARCELA BRAGA DAROS**  
Vereadora